PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pinheiro-ES
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
09 / 06 / 2003
Assinatura do Funcionário

LEI Nº 0723/2003
DE 09 DE JUNHO DE 2.003

"Dispõe sobre alteração do art. 253 da Lei 0714/2002, que estipula a alíquota do ITBI".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O *caput* do art. 253 da Lei nº 0714/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 253 – O imposto será aplicado calculando-se, sobre o valor estabelecido com base de cálculo na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento)."

Art. 2º - Ficam revogados todos os incisos do art. 253 da Lei nº 0714/2002.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES
Em, 09 de junho de 2.003.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal